



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.146, DE 29 DE MAIO DE 2008.

~~“Autoriza o Executivo Municipal a providenciar o rateio residual dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização do magistério e dá outras providências”.~~

~~O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a providenciar o rateio residual dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica aos Professores, Diretor, Supervisor e Coordenador, que atuam na área do ensino.~~

~~**Artigo 2º.** O valor do abono para o exercício de 2007, será até **R\$ 61.747,08** (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), pago em parcela única desde que o valor aplicado anteriormente com profissionais do magistério seja inferior ao mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados do FUNDEB.~~

~~**Artigo 3º.** Para efeitos de apuração do abono FUNDEB será considerado o valor total previsto dividido proporcionalmente pelos dias trabalhados no exercício de 2007.~~

~~**Parágrafo Único.** Para cálculo dos dias trabalhados, não serão considerados os dias que o profissional esteve no gozo de licença maternidade, licença saúde e gozo de férias prêmio.~~

~~**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2007.~~

~~(Revogada tacitamente pela vigência da Lei nº. 1.268, de 28 de junho de 2013).~~

Caparaó, 29 de maio de 2008.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.